



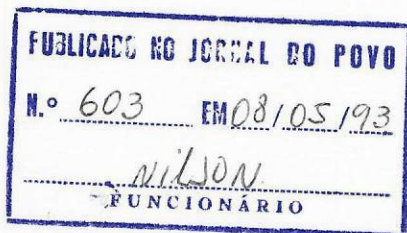
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 528/93

SÚMULA:- Concede isenção da Taxa de Renovação da Licença para Ocupação de Solo aos Feirantes, deste Município, na forma que especifica.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Feirantes, deste Município, isenção da Taxa de Renovação da Licença para Ocupação de Solo, relativa ao exercício de 1993.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de maio de 1993.



Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal